DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6245/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5328/2018
PROTOCOLO	: 1903848
ENTE/ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: ERALDO JUAREZ DE SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR N. 22/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018
EMPRESA	: ALBERTO STEFAN BALOGH - ME
OBJETO	: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 144.900,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 22/2018** (pç. 3, fls.7-12), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bodoquena do Município de Bodoquena e a empresa Alberto Stefan Balogh - ME, do **Termo Aditivo n. 1/2018** (pç. 24, fls. 46-56); **Termo de Apostila n. 1/2019** (pç. 28, fls. 63-75); **Termo Aditivo n. 2/2019** (pç. 31, fls.78-79); **Termo Aditivo n. 3/2020** (pç. 42, fls.92-93), tendo como objeto serviço de transporte escolar de alunos para a Rede de Ensino do Município, bem como dos atos de **execução do objeto do contrato**.

Quanto ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018, este já foi julgado regular pelo Acordão - AC01 n. 466/2019 (Acostada no TC/5767/2018 – pç. 43, fls. 407-409).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação, concluiu, por meio da **Análise n. 1067/2020** (pç.62, fls. 397-402), nos seguintes termos:

> (...)Face ao exposto, conclui-se que a formalização do Contrato Administrativo n° 22/18, celebrado entre o Município de Bodoquena e a empresa Alberto Stefan Balgh – ME, o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivo, o Primeiro Termo de Apostilamento e sua execução financeira encontram-se, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer – PAR 3ª PRC n. 8238/2022** (pç.63, fls.403), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, 1º, 2° e 3° termos aditivos, 1° termo de apostilamento e execução financeira, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 22/2018, dos Termos Aditivos n. 1/2018; 2/2019 e 3/2020 e Termo de Apostila n. 1/2019, bem como dos atos de execução do objeto do contrato, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2018

O Contrato Administrativo n. 22/2018, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

DOS TERMOS ADITIVOS/APOSTILA

O **Termo Aditivo n. 1/2018** (pç. 24, fls. 46-56) teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso n, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018, passando o término do presente contrato para 31 de dezembro de 2019, conforme previsto no Contrato administrativo n. 22/2018, em sua cláusula sétima – item 7.1 (pç. 3 , fl. 8).

O **Termo Apostila n. 1/2019** (pç. 28, fls. 63-75) teve por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira - Dotação Orçamentária, conforme previsto no Contrato administrativo n. 22/2018, em sua cláusula décima primeira – item 7.1 (pç. 3 , fl. 8).

O **Termo Aditivo n. 2/2019** (pç. 31, fls. 78-79) teve por objeto: prorrogar o prazo de vigência, a partir do seu vencimento, passando a data do término do mesmo para o dia 31 de janeiro de 2020 (30 dias), podendo ser aditado ou prorrogado,

conforme previsto no Contrato administrativo n. 22/2018, em sua cláusula sétima – item 7.1 (pç. 3 , fl. 8).

O **Termo Aditivo n. 3/2020** (pç. 42, fls. 92-93) teve por objeto prorrogar o prazo de vigência, a partir do seu vencimento, passando a data do término do mesmo para dia 31 de março de 2020 (60 dias), podendo ser aditado ou prorrogado, conforme previsto no Contrato administrativo n. 22/2018, em sua cláusula sétima – item 7.1 (pç. 3 , fl. 8).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 1/2018; n. 1/2019; n. 2/2019 e n. 3/2020 e o Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 22/2018, estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que os Termos Aditivos foram instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das publicações na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Educação, nos seguintes moldes (pç.62, fls.400-401):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 144.900,00
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 177.634,23
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 322.534,23
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 386.290,23
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 104.459,73
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 281.830,50
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 281.830,50
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 281.830,50

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios das despesas (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 22/2018 (pç. 58, fls.310-312), nos termos da Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, em observância ao demonstrativo do controle de prazo demonstrado pela divisão de fiscalização de educação pç. 62, fl.401, constato que o prazo para **remessa dos documentos referente aos atos de execução do objeto do contrato à esta corte de contas**: (Termo de Encerramento em 31/03/2020 - Data do prazo para o envio: 18/09/2020, sendo remetido em: 14/05/2020), foram atendidos. Conforme dispõe o anexo VI da Resolução TCE/MS n° 88/2018 c/c Portarias n. 47/2020, 48/2020, 49/2020, 51/2020, 52/2020, 54/2020, 55/2020 e 58/2020.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 22/2018** (pç. 3, fls.7-12), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bodoquena e a empresa Alberto Stefan Balogh - ME, do **Termo Aditivo n. 1/2018** (pç. 24, fls. 42-56); **Termo de Apostila n. 1/2019** (pç. 28, fls. 63-75); **Termo Aditivo n. 2/2019** (pç. 31, fls.78-79) e **Termo Aditivo n. 3/2020** (pç. 42, fls.92-93), tendo como objeto serviço de transporte escolar de alunos para a Rede de Ensino do Município, bem como **os atos de execução do objeto do contrato;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Tl/jrl